

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO UASG 458120 - PREFEITURA MUN. DE IBICUITINGA

PREGÃO 91131/2024

Às 09:27 horas do dia 31 de janeiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, RAFAELA GOMES BENICIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0312.01-2024-SEDU, Pregão nº 91131/2024.

Fundamentação legal:

Lei 14.133/2021

Característica:

SISPP - Tradicional

Critério de julgamento:

Menor Preço / Maior Desconto

Modo de disputa:

Aberto/Fechado

Compra emergencial:

UF da UASG:

Objeto da compra:

Prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade da secretaria de educação do município de

Ibicuitinga-CE

Entrega de propostas:

De 12/12/2024 às 08:00 até 31/12/2024 às 09:00

Abertura da sessão pública: Dia 31/12/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/12/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/12/2024 às 11:07:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	31/12/2024 às 11:54:12	A sessão será reiniciada mediante notificação via chat, com antecedência de no mínimo de 24 horas, fiquem atentos. Boas festas.
Sistema	07/01/2025 às 10:00:46	Bom dia senhores licitantes, sessão retonará dia 08/01/2025 as 09:30h.
Sistema	08/01/2025 às 09:32:31	Bom dia , sessão retomada!
Sistema	08/01/2025 às 16:59:22	sessão encerrada, retonaremos dia 09/01/2025 as 08:30h.
Sistema	09/01/2025 às 08:30:53	Bom dia , sessão retomada!
Sistema	09/01/2025 às 16:53:59	A sessão terá continuidade na data 10/01/2025, horário 08:30h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. Bom fim de semana a todos!
Sistema	10/01/2025 às 08:32:03	Bom dia senhores licitantes, sessão retomada.
Sistema	10/01/2025 às 11:33:38	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar,
Sistema	10/01/2025 às 11:33:51	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respetivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico
Sistema	10/01/2025 às 11:34:03	Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de

Responsável	Data/Hora	Mensagem 1374
Sistema	10/01/2025 às 11:34:03	Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33.
Sistema	10/01/2025 às 11:34:11	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:34:58	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar,
Sistema	10/01/2025 às 11:35:21	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respetivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA
Sistema	10/01/2025 às 11:35:44	que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33.
Sistema	10/01/2025 às 11:35:53	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nª 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:36:38	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar
Sistema	10/01/2025 às 11:36:50	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itêns 6.30 e 6.31, que versam respetivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e
Sistema	10/01/2025 às 11:36:59	Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33
Sistema	10/01/2025 às 11:37:06	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:39:36	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar,
Sistema	10/01/2025 às 11:39:45	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respetivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste o responsável técnico e
Sistema	10/01/2025 às 11:39:53	Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33.
Sistema	10/01/2025 às 11:40:00	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nª 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:40:34	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante;

	Responsável	Data/Hora	Mensagem	1325
	Sistema	10/01/2025 às 11:40:34	apresentar atestado compativel com o objeto, uma vez que os at apresentam comprovação de execução de transporte escolar, rest ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;	
	Sistema	10/01/2025 às 11:40:45	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respeti de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administraçã técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu q no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconh Administração - CRA	io - CRA, que conste o responsável uadro permanente, na data prevista
	Sistema	10/01/2025 às 11:40:51	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fret Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nª respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não a Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.	amento, na Agência Reguladora do 29.687/09. Juntamente com a
	Sistema	10/01/2025 às 11:41:22	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarc desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os at apresentam comprovação de execução de transporte escolar, rest ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;	o cumpriu o item 6.29, por não cestados apresentados não
	) Sistema	10/01/2025 às 11:41:30	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respeti de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administraçã técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu q no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconh Administração – CRA	io - CRA, que conste o responsável juadro permanente, na data prevista
	Sistema	10/01/2025 às 11:41:37	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fret Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nª respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não a Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.	tamento, na Agência Reguladora do 29.687/09. Juntamente com a
	Sistema	10/01/2025 às 11:42:11	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarc desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os at apresentam comprovação de execução de transporte escolar, rest ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;	o cumpriu o item 6.29, por não testados apresentados não
1	Sistema	10/01/2025 às 11:42:18	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respeti de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administraçã técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu q no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconf Administração - CRA	io - CRA, que conste o responsável uadro permanente, na data prevista
	Sistema	10/01/2025 às 11:42:25	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fret Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nª respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não a Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.	amento, na Agência Reguladora do 29.687/09. Juntamente com a
	Sistema	10/01/2025 às 11:42:59	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarc desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os at apresentam comprovação de execução de transporte escolar, rest ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;	o cumpriu o item 6.29, por não cestados apresentados não
	Sistema	10/01/2025 às 11:43:07	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respeti de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administraçã técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu q no preámbulo deste edital, profissional de nível superior recon- Administração – CRA,	io - CRA, que conste o responsável uadro permanente, na data prevista
	Sistema	10/01/2025 às 11:43:14	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fret Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nª respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não a Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.	tamento, na Agência Reguladora do 29.687/09. Juntamente com a

31/01/2025 09:27

Responsável	Data/Hora	Mensagem 1336
Sistema	10/01/2025 às 11:43:42	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 11:43:53	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respetivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA,
Sistema	10/01/2025 às 11:44:00	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nª 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 12:00:23	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 12:00:32	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respetivamente sobre Certidão de Registre de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA
Sistema	10/01/2025 ås 12:00:38	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nª 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 12:02:06	A sessão terá continuidade na data 13/01/2025, horário 08:30h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. Bom fim de semana a todos!
Sistema	13/01/2025 às 08:30:37	Bom dia senhores licitantes, sessão retomada!
Sistema	13/01/2025 às 16:59:42	sessão encerrada , retonaremos dia 14/01/2025 as 9:30h.
Sistema	14/01/2025 às 09:29:25	BOM DIA, SESSÃO RETOMADA!
Sistema	14/01/2025 às 16:46:48	A sessão terá continuidade na data 14/01/2025, horário 09:15h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão.
Sistema	14/01/2025 às 16:48:16	Onde se lê: 14/01/2025, leia-se 15/01/2025.
Sistema	15/01/2025 às 09:15:24	Bom dia, sessão retomada
Sistema	15/01/2025 às 16:27:22	sessão encerrada, retonaremos dia 16/01/2025 as 9:30h.
Sistema	16/01/2025 às 09:33:01	Bom dia senhores licitante, sessão retomada
Sistema	16/01/2025 às 16:29:33	A sessão terá continuidade na data 17/01/2025, horário 09:10h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão.
Sistema	17/01/2025 às 09:09:54	Bom dia, sessão retomada
Sistema	17/01/2025 às 12:26:01	Sessão será retomada dia 20/01/2025, às 09:00h, sem prejuízos dos prazos em curso, caso haja pedido de dilatação de prazo dentro do tempo, será analisado na reabertura do processo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem	13
Sistema	20/01/2025 às 09:01:17	Bom dia , sessão retomada!	150T
Sistema	20/01/2025 às 16:47:50	Sessão encerrada e terá continuidade na data 21/01/2025, horário 09:30l	100
Sistema	21/01/2025 às 09:35:51	Bom dia, sessão retomada!	(4 × 3)
Sistema	21/01/2025 às 11:25:26	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/20 participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou er sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante decla enquadramento ME/EPP	npresa de pequeno porte o superior ao limite legal
Sistema	21/01/2025 às 11:25:44	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declar configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ense aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obte	ação com conteúdo falso, ando, por consequência,
Sistema	21/01/2025 às 11:25:56	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da caplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empramparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitaçã penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,	Acórdão 1677/2018-TCU resa de pequeno porte,
Sistema	21/01/2025 às 11:26:10	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acc Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prer de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensã Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, con	rogativa de ofertar lance o como micro e pequena o dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:26:19	, configura fraude.	
Sistema	21/01/2025 às 11:27:18	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequen sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limi estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo prenquadramento ME/EPP	
Sistema	21/01/2025 às 11:27:28	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declara configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensej aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obte	eção com conteúdo falso, ando, por consequência,
Sistema	21/01/2025 às 11:27:39	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da da aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empramparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,	Acórdão 1677/2018-TCU esa de pequeno porte,
Sistema	21/01/2025 às 11:27:52	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acé Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prer de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensã Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, conf	rogativa de ofertar lance o como micro e pequena o dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:28:01	configura fraude.	
Sistema	21/01/2025 às 11:32:04	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/20 participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou er sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declar enquadramento ME/EPP	npresa de pequeno porte superior ao limite legal
Sistema	21/01/2025 às 11:32:14	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declar configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ense aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obte	ação com conteúdo falso, jando, por consequência,
Sistema	21/01/2025 às 11:32:22	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da o aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do	

Responsável	Data/Hora	Mensagem / 3328
Sistema	21/01/2025 às 11:32:22	Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:32:31	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:32:38	configura fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:33:43	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:34:28	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:34:38	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:34:45	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:34:55	configura fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:38:22	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Bistema	21/01/2025 às 11:38:30	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:38:37	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:38:43	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:41:04	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:41:39	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:41:47	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante

Responsável	Data/Hora	Mensagem	( No 1903 )
Sistema	21/01/2025 às 11:41:47	como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequa aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/201 Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno po amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicaça penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,	
Sistema	21/01/2025 às 11:41:58		
Sistema	21/01/2025 às 11:42:06	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunc Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utiliz de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mer empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qua Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaraçã	zado da prerrogativa de ofertar lance la habilitação como micro e pequena la há extensão dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:42:16	fraude	
Sistema	21/01/2025 às 11:44:31	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acó participação de empresa em licitação na condição de microer sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o lic enquadramento ME/EPP	mpresa ou empresa de pequeno porte faturamento superior ao limite legal
Sistema	21/01/2025 às 11:44:38	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguir como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparad configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666 aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausên	a por declaração com conteúdo falso, 6/1993, ensejando, por consequência,
Sistema	21/01/2025 às 11:44:46	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante n aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (En Plenário). "A mera participação de licitante como microempr amparada por declaração com conteúdo falso, configura frau penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração	nunciado do Acórdão 1677/2018-TCU- resa ou empresa de pequeno porte, ide à licitação e enseja a aplicação das
Sistema	21/01/2025 às 11:44:54	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunc Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utiliz de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mer empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qua Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaraçã	zado da prerrogativa de ofertar lance la habilitação como micro e pequena la há extensão dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:44:58	fraude	
Sistema	21/01/2025 às 11:45:28	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acó participação de empresa em licitação na condição de microen sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o lic enquadramento ME/EPP	npresa ou empresa de pequeno porte faturamento superior ao limite legal
Sistema	21/01/2025 às 11:45:41	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguin como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666 aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausêr	a por declaração com conteúdo falso, 1/1993, ensejando, por consequência,
Sistema	21/01/2025 às 11:45:48	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante n aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (En Plenário). "A mera participação de licitante como microempr amparada por declaração com conteúdo falso, configura frau penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração	unciado do Acórdão 1677/2018-TCU- resa ou empresa de pequeno porte, de à licitação e enseja a aplicação das
Sistema	21/01/2025 às 11:45:55	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunc Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utiliz de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mer empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qu Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaraç	zado da prerrogativa de ofertar lance ra habilitação como micro e pequena al há extensão dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:46:42	fraude	
Sistema	21/01/2025 às 11:47:33	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Ac	órdão 107/2012-TCU-Plenário "A
			7.1

Responsável	Data/Hora	Mensagem 1990
Sistema	21/01/2025 às 11:47:33	participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno port sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite lega estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:47:41	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitanto como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:47:50	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TC Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação de penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:47:57	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:48:06	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:48:38	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno port sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao límite lega estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:48:48	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo false configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:48:56	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TC Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação de penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:49:05	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:49:09	fraude
Sistema	21/01/2025 ås 11:49:57	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno port sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite lega estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:50:04	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo false configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:50:11	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TC Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação d penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:50:18	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lano de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequen

and the same of	
PREGÃO	91131/2024
15	. 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2025 às 11:50:18	empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:50:51	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:50:58	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:51:05	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:51:13	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:51:18	fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:51:59	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:52:48	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:52:57	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:53:04	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU- Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:53:09	fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:53:43	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:53:50	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:53:57	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,

Responsável	Data/Hora	Mensagara	10 No 1550
Sistema	21/01/2025 às 11:54:04	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da p de desempate para sagraren-se vitoriosas nos certames, a mera habilita empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há exte Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, c	rerrogativa de ofertar lance ição como micro e pequena nsão dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:54:15	fraude.	
Sistema	21/01/2025 às 11:55:06	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107 participação de empresa em licitação na condição de microempresa ot sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturame estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante de enquadramento ME/EPP	ento superior ao limite legal
Sistema	21/01/2025 às 11:55:12	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A me como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por dec configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, en aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de o	laração com conteúdo falso, nsejando, por consequência,
Sistema	21/01/2025 às 11:55:22	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo c aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou er amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licit penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito	do Acórdão 1677/2018-TCU- npresa de pequeno porte, ação e enseja a aplicação das
Sistema	21/01/2025 às 11:55:29	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da p de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilita empresagou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há exte Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, o	orerrogativa de ofertar lance ação como micro e pequena nsão dos efeitos da Lei
Sistema	21/01/2025 às 11:55:35	fraude.	
Sistema	21/01/2025 às 17:06:11	A sessão terá continuidade na data 22/01/2025, horário 09:00h, informativas, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fi do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julga sessão.	ındamentada para reabertura
Sistema	22/01/2025 às 09:00:48	Bom dia, sessão retomada.	
Sistema	22/01/2025 às 17:02:43	sessão encerrada, retonaremos dia 23/01/2025 as 9:20h	
Sistema	23/01/2025 às 09:19:45	Bom dia , sessão retomada.	
Sistema	23/01/2025 às 16:56:37	Boa tarde, sessão encerrada, retonaremos amnaha as 10:00h	
Sistema	24/01/2025 às 10:01:16	BOM DIA, SESSÃO RETOMADA	
Sistema	24/01/2025 às 11:54:35	sessão encerrada, retonaremos dia 27/01/2025 as 9;30h. Até breve!	
Sistema	27/01/2025 às 09:30:08	Bom dia, sessão retomada!	
Sistema	27/01/2025 às 16:56:22	A sessão terá continuidade na data 28/01/2025, horário 09:00h, informativas, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fudo prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julga sessão.	ındamentada para reabertura
Sistema	28/01/2025 às 08:59:11	Bom dia, sessão retomada	
		. <b> </b>	

# Eventos da compra

100	Data/Hora	Descrição
	31/12/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
		Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível

Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível - ROTA 2 - Alto bonito/ Lagoa dos Porcos/Buenos Aires/Sede-TIPO DE VEÍCULO Van ou similar

Quantidade:

12402

Valor estimado:

R\$ 7,9699 (unitário)

333

Unidade de fornecimento:

KILÔMETRO

R\$ 98.842,6998 (total)

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.371.\*\*\*-\*0 - RAFAELA GOMES BENICIO para M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, melhor lance: R\$ 7,2000 (unitário) / R\$ 89.294,4000 (total)

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor				Valor ofertado	Situação
Porte MeEpp/Equ UF: CE	00 - ATLAS COMERCIO E SEI uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 7,0000 (unitário) R\$ 86.814,0000 (total)	
√alor proposta:	R\$ 7,0000 (unitário) R\$ 86.814,0000 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertad	a: 12402
Porte MeEpp/Equ UF: CE	97 - CAIO CONSTRUCOES E uiparada: Sim <b>(D)</b>	v ioi	¢;	RS 7,9600 (unitário) RS 98.719,9200 (total)	-
Valor proposta:	R\$ 7,9600 (unitário) R\$ 98.719,9200 (total)	Valor negociado:		Quantidade ofertad	a: 12402
12.233.377/0001-7 LOCACAO LTD.	70 - COLISEU COMERCIO E	SERVICOS DE	(ustáč	R\$ 5,9700 (unitário) R\$ 74.039,9400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta:	R\$ 5,9700 (unitário) R\$ 74.039,9400 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertad	a: 12402
Porte MeEpp/Equ UF: CE	92 - DM EMPREENDIMENTC uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 5,6000 (unitário) R\$ 69.451,2000 (total)	Fornecedor inabilitado
	R\$ 7,9699 (unitário) R\$ 98.842,6998 (total)		Não informado	Quantidade ofertad	
TRANSPORTES Porte MeEpp/Equ UF: CE	60 - FRANCISCO DAS CHAG	AS R. SOARES		R\$ 6,9900 (unitário) R\$ 86.689,9800 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta:	R\$ 7,9500 (unitário) R\$ 98.595,9000 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertad	a: 12402
LTDA	21 - H C DE LIMA SERVICOS uiparada: Sim <b>(D)</b>	UNIPESSOAL		R\$ 7,9500 (unitário) R\$ 98.595,9000 (total)	-

Fornecedor				Valor ofertado	Situação
Valor proposta:	R\$ 7,9500 (unitário) R\$ 98.595,9000 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	da: 12402
	73 - IGL TRANSPORTES LTDA aiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 7,5000 (unitário) R\$ 93.015,0000 (total)	1334
Valor proposta:	R\$ 7,9500 (unitário) R\$ 98.595,9000 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	dá: 12402
	62 - L & L COMERCIO LTDA uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 5,9300 (unitário) R\$ 73.543,8600 (total)	
Valor proposta:	R\$ 7,9600 (unitário) R\$ 98.719,9200 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	da: 12402
	77 - M G ALMEIDA DIOGENES I uiparada: Sim <b>(D)</b>	LTDA		R\$ 7,2000 (unitário) R\$ 89.294,4000 (total)	Proposta adjudicad
Valor proposta:	R\$ 7,9699 (unitário) R\$ 98.842,6998 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	da: 12402
and the second s	83 - M L ROCHA uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 7,9699 (unitário) R\$ 98.842,6998 (total)	-
Valor proposta:	R\$ 7,9699 (unitário) R\$ 98.842,6998 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	
	97 - MIRAIMA GAS & TRANSPO uiparada: Sim <b>(D)</b>	RTES LTDA		R\$ 4,2000 (unitário) R\$ 52.088,4000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 7,9699 (unitário) R\$ 98.842,6998 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	da: 12402
	70 - QUALITY CARS LTDA uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 5,7500 (unitário) R\$ 71.311,5000 (total)	
Valor proposta:	R\$ 6,9000 (unitário) R\$ 85.573,8000 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	da: 12402
Porte MeEpp/Eq UF: CE	52 - SAMPLA COMERCIO E SER uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 5,4195 (unitário) R\$ 67.212,6390 (total)	inabilitado
Valor proposta:	R\$ 5,4195 (unitário) R\$ 67.212,6390 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	
Porte MeEpp/Eq UF: PR	33 - W V SERVICOS LTDA uiparada: Sim <b>(D)</b>			R\$ 7,9000 (unitário) R\$ 97.975,8000 (total)	-
Valor proposta:	R\$ 7,9690 (unitário) R\$ 98.831,5380 (total)	Valor negociado:	Não informado	Quantidade oferta	da: 12402

## Lances do Item 2

Data/hora Part

Participante

Lance

Data/hora	Participante	Lance		
31/12/2024 09:01:42	41.420.837/0001-77	R\$ 7,2000	1335	
31/12/2024 09:02:04	56.051.628/0001-70	R\$ 5,7500	18 8/	
31/12/2024 09:03:03	18.043.742/0001-60	R\$ 6,9900	10 H 32	
31/12/2024 09:03:35	41.760.180/0001-97	R\$ 5,4000	R\$ 5,4000	
31/12/2024 09:04:03	32.125.666/0001-62	R\$ 5,9300		
31/12/2024 09:04:46	02.572.371/0001-73	R\$ 7,5000		
31/12/2024 09:13:32	42.129.716/0001-33	R\$ 7,9000	RS 7,9000	
31/12/2024 09:17:35	21.803.450/0001-92	R\$ 5,6000	R\$ 5,6000	
31/12/2024 09:21:47	41.760.180/0001-97	R\$ 4,2000		

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem	
Sistema	31/12/2024 09:00:02	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.	
Sistema	31/12/2024 09:18:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:23:07 do dia 31/12/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 5,4000 e R\$ 5,9300 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.	
Sistema	31/12/2024 09:23:08	A etapa fechada do item·2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 4,2000.	
Sistema	31/12/2024 09:23:08	O item 2 está encerrado.	
Sistema para o participante 41.760.180/0001-97	08/01/2025 10:22:46	Sr. Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 12:23:00 do dia 08/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
pelo participante 41.760.180/0001-97	08/01/2025 11:23:30	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:23:30 de 08/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97.	
jistema	09/01/2025 09:05:49	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/01/2025 09:15:49.	
Sistema para o participante 41.760.180/0001-97	09/01/2025 09:17:19	Sr. Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 09/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS	
pelo participante 41.760.180/0001-97	09/01/2025 10:30:57	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:57 de 09/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97.	
Sistema	10/01/2025 11:34:45	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/01/2025 11:44:45.	
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	10/01/2025 11:48:49	Sr. Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:49:00 do dia 10/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	10/01/2025 13:49:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:49:00 de 10/01/2025. 1 anexo fo enviado pelo fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52.	
Sistema	13/01/2025 11:29:08	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/01/2025 11:39:08.	

Responsável	Data/Hora	Mensagem	19 - 57
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	13/01/2025 11:39:35	Sr. Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:40:00 do dia 13/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS	
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	13/01/2025 13:40:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:40:00 de 13/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52.	
Sistema	13/01/2025 14:25:09	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/01/2025 14:35:09.	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	13/01/2025 14:33:58	Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi convocad para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:34:00 do dia 13/01/2025.  Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	13/01/2025 16:34:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:3- enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNF	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	15/01/2025 09:35:33	Senhor licitante o senhor se encontra arrematante do item 02 mas itens, inclusive para quais o senhor licitante não é arrematante, por cada item.	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	15/01/2025 09:49:48	Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 15/01/2025.  Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horaspara atualização da proposta	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	15/01/2025 11:50:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:50:00 de 15/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-	
Sistema	16/01/2025 12:03:55	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2025 12:13:55.	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	16/01/2025 12:04:26	Senhor licitante vou solicitar sua habilitação, mas junto dos documentos habilitatórios anexe s proposta ajustada conforme cada item.	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	16/01/2025 12:04:52	Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi conve para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 14:05:00 do dia 16/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS	
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	16/01/2025 12:05:05	Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os doc licitante no prazo do instrumento convocatório	cumentos complementares ao
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	16/01/2025 14:05:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:05:00 de 16/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-	
Sistema	16/01/2025 14:08:59	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/01/2025 14:18:59.	
Sistema para o participante 56.051.628/0001-70	16/01/2025 14:09:38	Sr. Fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70, você foi convocado para envianexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 16/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
Sistema para o participante 56.051.628/0001-70	16/01/2025 16:10:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:10:00 de 16/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70.	
Sistema para o participante 32.125.666/0001-62	17/01/2025 09:17:33	Sr. Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 17/01/2025. Justificativ Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02	

Responsável	Data/Hora	Mensagem	
Sistema para o participante 32.125.666/0001-62	17/01/2025 09:17:33	(duas) horas	
pelo participante 32.125.666/0001-62	17/01/2025 09:27:11	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:27:11 de 17/01/2025. Lanexo fo enviado pelo fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62.	
Sistema	17/01/2025 10:57:29	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acrêscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/01/2025 11:07:29.	
Sistema para o participante 32.125.666/0001-62	20/01/2025 09:07:19	Sr. Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 20/01/2025. Justificativa Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS	
Sistema para o participante 32.125.666/0001-62	20/01/2025 09:07:27	Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório	
pelo participante 32.125.666/0001-62	20/01/2025 10:09:22	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:09:22 de 20/01/2025. 1 anexo fo enviado pelo fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62.	
Sistema	21/01/2025 11:27:05	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/01/2025 11:37:05.	
Sistema	21/01/2025 14:00:29	A etapa fechada foi reiniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 5,9700, R\$ 6,9900 e R\$ 7,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 14:05:28 do dia 21/01/2025.	
Sistema	21/01/2025 14:05:29	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.	
Sistema	21/01/2025 14:05:29	A etapa fechada foi reiniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lance R\$ 7,2000, R\$ 7,5000 e R\$ 7,9000, poderá enviar um lance único e fechado até às 14:10:29 do d 21/01/2025.	
Sistema	21/01/2025 14:10:30	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.	
Sistema	21/01/2025 14:10:30	A etapa fechada foi reiniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lan R\$ 7,9500, R\$ 7,9600 e R\$ 7,9699, poderá enviar um lance único e fechado até às 14:15:30 do 21/01/2025.	
Sistema	21/01/2025 14:15:31	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.	
Sistema	21/01/2025 14:15:31	O item 2 está encerrado.	
Sistema para o participante 12.233.377/0001-70	21/01/2025 14:31:27	Sr. Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:32:00 do dia 21/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
Sistema para o participante 12.233.377/0001-70	21/01/2025 16:32:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:32:00 de 21/01/2025. Nenhu anexo foi enviado pelo fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LT CNPJ 12.233.377/0001-70.	
Sistema para o participante 18.043.742/0001-60	22/01/2025 09:13:14	Sr. Fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar envio: 11:14:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada n termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
Sistema para o participante 18.043.742/0001-60	22/01/2025 11:14:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:14:00 de 22/01/2025. Nenhur anexo foi enviado pelo fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60.	
Sistema para o participante 39.690.295/0001-00	22/01/2025 11:25:43	Sr. Fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:26:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
Sistema para o	22/01/2025 13:26:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:26:00 de 22/01/2025. Nenhum	

Responsável	Data/Hora	Mensagem 1338	
participante 39.690.295/0001-00	22/01/2025 13:26:00	anexo foi enviado pelo fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00.	
Sistema para o participante 41.420.837/0001-77	22/01/2025 14:31:51	Sr. Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas	
pelo participante 41.420.837/0001-77	22/01/2025 15:11:39	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:11:39 de 22/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77.	
Sistema	23/01/2025 09:41:28	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/01/2025 09:51:28.	
Sistema para o participante 41.420.837/0001-77	23/01/2025 09:59:52	Senhor licitante irei realizar a consulta no SICAF, e solicitar os documentos complementares ao licitante no prazo do instrumento convocatório	
Sistema para o participante 41.420.837/0001-77	23/01/2025 10:00:18	Sr. Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 12:01:00 do dia 23/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS	
pelo participante 41.420.837/0001-77	23/01/2025 10:32:16	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:32:16 de 23/01/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77.	
Sistema	27/01/2025 10:26:52	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 10:36:52.	
Sistema	27/01/2025 16:47:15	A fase de recurso do item 2 está aberta até 30/01/2025.	
Sistema	31/01/2025 00:00:01	A fase de recurso do item 2 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.	

## Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição		
08/01/2025 10:22:46	Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 convocado para o envio de anex de encerramento: 08/01/2025 12:23:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5 edital, no prazo de 02 (duas) horas		
08/01/2025 11:23:30	Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 finalizou o envio de anexo.		
09/01/2025 09:17:19	Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 convocado para o envio de anexo. Pra de encerramento: 09/01/2025 11:18:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação confor instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS		
09/01/2025 10:30:57	Fornecedor MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.760.180/0001-97 finalizou o envio de anexo.		
10/01/2025 11:48:49	Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52 convocado para o envio de anexo. Pra de encerramento: 10/01/2025 13:49:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 e edital, no prazo de 02 (duas) horas		
13/01/2025 11:39:35	Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52 convocado para o envio de anexo. Pede encerramento: 13/01/2025 13:40:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação confo instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS		
13/01/2025 14:33:58	Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/01/2025 16:34:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas		
15/01/2025 09:49:48	Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/01/2025 11:50:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horaspara atualização da proposta		
16/01/2025 12:04:52	Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de		

1339

Data/Hora	Descrição			
16/01/2025 12:04:52	encerramento: 16/01/2025 14:05:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS	habilitação conforme instrumento		
16/01/2025 14:09:38	Fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70 convocado para o envio 16/01/2025 16:10:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do 02 (duas) horas	ALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 0:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de		
17/01/2025 09:17:33	Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 convocado para o envir 17/01/2025 11:18:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do 02 (duas) horas	L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento 18:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de		
17/01/2025 09:27:11	Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 finalizou o envio de an	exo.		
20/01/2025 09:07:19	Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 convocado para o envio	COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório,		
20/01/2025 10:09:22	Fornecedor L & L COMERCIO LTDA, CNPJ 32.125.666/0001-62 finalizou o envio de an	exo.		
21/01/2025 14:31:27	Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70 convocado par envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/01/2025 16:32:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas			
22/01/2025 09:13:14	Fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60 convocado para o de anexo. Prazo de encerramento: 22/01/2025 11:14:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos tern item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas			
22/01/2025 11:25:43	Fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00 convocado para o envio de anexo. de encerramento: 22/01/2025 13:26:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21 edital, no prazo de 02 (duas) horas			
22/01/2025 14:31:51	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 convocado para o envio de anexo. Praz encerramento: 22/01/2025 16:33:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21 edital, no prazo de 02 (duas) horas			
22/01/2025 15:11:39	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 finalizou o en			
23/01/2025 10:00:18	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 convocado para o envio de anexo. Prazo encerramento: 23/01/2025 12:01:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrume convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS			
23/01/2025 10:32:16	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 finalizou o en	ivio de anexo.		
31/01/2025 09:27:17	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 teve a proposta adjudicada, melhor lance: 7,2000.			
31/01/2025 09:27:17	Item homologado.			

Fase Recursal do Item/Grupo \*

<sup>\*</sup> Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

## 1340

#### Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento: Intenção de recurso na habilitação:

Recurso:

Contrarrazão:

23/01/2025 09:51:28 27/01/2025 10:36:52 30/01/2025 23:59:59 04/02/2025 23:59:59

Recursos realizados:

21.803.450/0001-92 - DM EMPREENDIMENTOS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:

Recurso:

Contrarrazões:

23/01/2025 09:46:55

(Desistiu Cadastro) Não foi realizado cadastro

PREFETURA MUNICIPAL DE IBICUTINGA-CE Rafaela Gomes Benicio Secretária de Educação Port. 011/2025